



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL (TRIAGEM/RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS (DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E DISTRITOS); COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS) (DA ZONA URBANA E DISTRITOS), CFE. LEI MUN. 3.360/2013.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que na sala do setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1135, será realizada a licitação por **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e condições deste Edital. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Av. Silvio Sanson, nº 1135, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Os envelopes da documentação e das propostas, serão recebidos até às **14h do dia 22 de dezembro de 2020**, no Setor de Licitações do Município de Guaporé, na Av. Sílvio Sanson, 1135.

A cotação e participação do Processo Licitatório resultam da observância e conhecimento prévio do Edital pelo licitante e da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Concorrência é a contratação de empresa(s) especializada(s), do ramo de atividade pertinente para a prestação dos seguintes serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**1.1. ITEM 01 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS), englobando:**

**1.1.1.** Coleta e transporte até a disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares úmidos (orgânicos) nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.

**1.2. ITEM 02 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS, englobando:**

**1.2.1.** Coleta, transporte e Destinação Final (Triagem/Reciclagem) de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como secos nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.

**1.2.2.** Coleta, transporte e Destinação Final (Triagem/Reciclagem) de resíduos sólidos domiciliares secos na Zona Rural do Município de Guaporé, conforme roteiros em anexo.

**1.4.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se nos Anexos I a VII, deste Edital.

**2. DO EDITAL**

**2.1.** O Edital de Licitação poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Guaporé, no Setor de Licitações, localizado à Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé, RS, ou pelo site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**2.2.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos:

*Anexo I – Projetos Básicos;*

*Anexo II – Mapas dos roteiros de recolhimento dos resíduos; (DISPONÍVEL EXTERNAMENTE)*

*Anexo III – Planilhas dos roteiros de coleta;*

*Anexo IV – Modelo de Proposta;*

*Anexo V – Planilhas Orçamentárias de Valores Referência;*

*Anexo VI - Demonstrativo das Quilometragens Mensais; (DISPONÍVEL EXTERNAMENTE)*

*Anexo VII – Minuta do Contrato;*

*Anexo VIII – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;*

*Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos e Pessoal Técnico;*

*Anexo X – Modelo de Credenciamento Específico;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

*Anexo XI – Modelo de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;*  
*Anexo XII – Modelo de Declaração de Veracidade das Informações Prestadas;*  
*Anexo XIII – Modelo de Concordância com os Prazos e Rotas Estipulados neste Edital;*  
*Anexo XIV – Modelo de Declaração de Enquadramento;*  
*Anexo XV – Modelo de Declaração de Submissão;*  
*Anexo XVI – Modelo de Declaração de Funcionário/Empregado; e*  
*Anexo XVII – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal.*

**2.3.** Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Online do Município, no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br) e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 41 da Lei nº 8.666/1993:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes; ou

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**2.4.** As petições das impugnações serão decididas no prazo de **até 03 (três) dias úteis.**

**2.5.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, se for o caso.

**2.6.** Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.

**2.7.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**2.8.** Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via Protocolo Online do Município, no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br), somente até o terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.

**2.9. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA DA LICITAÇÃO.**

### **3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**3.1.** Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 14h do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**dia 22 de dezembro de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, sita na Av. Silvio Sanson, 1135.

**3.2.** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

**3.3.** O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

**3.4.** Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

#### **4. TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1.** A presente licitação rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – MENSAL**.

**4.2.** Serão considerados para fins de julgamento das propostas os valores **MENSAIS**.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

##### **5.2. Não poderão participar desta licitação:**

- a) Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- c) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- d) Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

#### **6. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**6.1.** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento, também com firma reconhecida.

**6.2. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.**

**6.3.** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

**6.4.** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia do Termo de Credenciamento (conforme modelo no **Anexo X** deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social autenticada, para fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, ou instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para se manifestar em licitação pública juntamente com cópia do contrato social autenticada, para fim de comprovar se o outorgado possui poderes para tal, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado; juntamente com original ou cópia autenticada do contrato social, ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a qualidade do representante legal.

**6.5.** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**7.1.** No local, data e hora fixados no item 3.1, apresentarão os licitantes suas propostas em envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente de envelope nº 01 (um) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; envelope nº 02 (dois) – PROPOSTA DE PREÇOS, constando na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**  
**CONTATO: (e-mail ou telefone)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**  
**CONTATO: (e-mail ou telefone)**

**7.1.1.** Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

## **8. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos exigidos no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8.1.1. O Setor de Licitações não efetuará autenticação de documentos no dia da licitação.**

**8.1.2.** Os documentos constantes dos itens 8.2 a 8.8, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Guaporé/RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**8.1.3.** A licitante que pretender subcontratar o serviço de Destinação Final (Triagem/Reciclagem) de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos, na forma prevista no item 18 desse edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados no item 8.6.1. - Habilitação Ambiental, que serão apresentados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço, nos termos do **item 8.8.**

## **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, o estatuto social registrado, acompanhado das publicações e dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2.** Declaração da empresa, sob as penas da lei, de que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, não esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedida de contratar com a Administração, ou tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, salvo se tiver sido reabilitada, sendo esta última devidamente comprovada.

## **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal – ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede da licitante, em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abrange todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - c.3) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
  - c.4) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **CNDT** (expedida pela Justiça do Trabalho).

**8.3.2.** Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo VIII**.

**8.3.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, **juntando CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO XIV) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**

**8.3.4.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 8.3.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**8.3.4.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**8.3.4.2.** O prazo de que trata o item 8.3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.4 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1. Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial da empresa**, expedida pelo Poder Judiciário (Distribuidor da sede da pessoa jurídica), com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação da documentação.

**8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. É vedada a sua substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

**a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b) Índice de Liquidez Geral (ILG)** – deverá ser igual ou superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

**c) Índice de Solvência Geral (ISG)** – deverá ser igual o superior a **1,00** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

**d) Índice de Endividamento Total (ET)** – deverá ser igual ou inferior a **0,50** conforme fórmula abaixo:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**8.4.2.1.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **inclusive notas explicativas**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.474/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**8.4.2.2.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

**8.4.2.3.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito.

**8.4.2.4.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

**8.4.3. Comprovação de a licitante possuir capital social OU patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

a) As licitantes que optarem pela comprovação de capital social deverão fazê-lo através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das últimas alterações contratuais, se houver, homologados na forma da Lei, ou do CRC, **cujo capital social deverá estar atualizado junto ao CREA;**

b) As licitantes que optarem pela comprovação de patrimônio líquido deverão fazê-lo através de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

## **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.5.1. ITEM 01 (coleta de resíduos sólidos domiciliares úmidos – orgânicos):**

**8.5.1.1.** Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação para execução de serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

técnicos, idênticos ou similares ao objeto deste Edital, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

**8.5.1.2.** Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional vinculado à mesma, com formação em nível superior na área de engenharia, com atribuições para desempenhar as atividades objeto do edital, devidamente reconhecidas pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

**8.5.1.3. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviço de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos, como seguem:**

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como orgânicos;
- b) Transporte de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como orgânicos;

**8.5.1.4. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

**8.5.1.5.** Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.

**8.5.2. ITEM 02 (coleta de resíduos sólidos domiciliares secos):**

**8.5.2.1.** Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação para execução de serviços técnicos, idênticos ou similares ao objeto deste Edital, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

**8.5.2.2.** Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional vinculado à mesma, com formação em nível superior na área de engenharia, com atribuições para desempenhar as atividades objeto do edital, devidamente reconhecidas pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**8.5.2.3. Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviço de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos, como seguem:**

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como secos – Domésticos;
- b) Transporte de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como secos – Domésticos;
- c) Destinação final (Triagem/Reciclagem) de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como secos – Domésticos.

**8.5.2.4. A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

**8.5.2.5. Os atestados referidos neste item serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, qual seja, coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos domésticos – úmidos e secos.**

**8.5.2.6. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.**

• **PARA TODOS OS ITENS:**

**8.5.3. Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos e da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

**8.5.4. Declaração formal, conforme modelo, de disponibilidade de pessoal técnico e indicação do (s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado em seu órgão de classe, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.**

**8.5.5. Declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

**8.5.6. Atestado ou declaração** que comprove possuir a proponente **PPRA** - Programa Prevenção de Riscos Ambientais.

**8.5.7. Atestado ou declaração**, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

**8.5.8. Atestado ou declaração** que comprove possuir a proponente **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

**8.5.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo XI** deste Edital.

## **8.6. HABILITAÇÕES AMBIENTAIS**

### **8.6.1. ITEM 02 (coleta de resíduos sólidos domiciliares secos):**

**8.6.1.1. Licença de Operação** expedida por órgão ambiental competente, que contemple a atividade de Central de Triagem/Reciclagem de Resíduos sólidos domiciliares secos, conforme CODRAM estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 372/2018, referente a atividades pertinentes a Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

## **8.7. RECURSOS MATERIAIS**

**8.7.1. Declaração de disponibilidade de veículos e equipamentos** que serão utilizados para realização dos serviços, conforme exigências contidas no Anexo I.

**8.7.1.1.** A licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo especificada sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, conforme segue:

- **PERTINENTE AO VEÍCULO:**

Apresentar:

a) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran e Registro no órgão fiscalizador competente de transportes (ANTT);

b) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

**Importante:** Para atender as letras “a.1” e “b.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

c) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor.

• **REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):**

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.

c) Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

**8.7.2.** Declaração de que responderá pela veracidade das informações fornecidas – **ANEXO XII.**

**8.7.3.** Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão Celebrante ou Responsável pela Licitação.

**8.7.4.** Declaração de plena submissão às normas do Edital, em todas as fases da licitação.

**8.7.5.** Não será admitida à prática de Transbordo para os resíduos sólidos domiciliares secos, os mesmos devem seguir diretamente para Central de Triagem/Reciclagem ambientalmente adequada e **Licenciada para a Operação**. Ficará facultada, em caso de urgência, previamente justificada e autorizada pelo Contratante, a prática de Transbordo. Nestes casos, os resíduos depositados na Estação de Transbordo não poderão permanecer armazenados no local por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**8.8. DA HABILITAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL (TRIAGEM/RECILCAGEM):**

**8.8.1.** Em caso de subcontratação do serviço de Destinação Final (Triagem/Reciclagem) dos resíduos secos, na forma prevista neste item do edital, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos itens 8.2 a 8.6 e 8.8, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) **Licença de Operação** expedida por órgão ambiental competente, que contemple a atividade de Central de Triagem/Reciclagem de Resíduos sólidos domiciliares secos, conforme CODRAM estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 372/2018, referente a atividades pertinentes a Resíduos Sólidos Urbanos – RSU;

i) contrato firmado entre as partes e devidamente registrado, para fins de recebimento da totalidade de resíduos sólidos domiciliares secos, gerados no município de Guaporé/RS, sendo responsável pelo recebimento destes, de acordo com sua capacidade ambiental e se responsabilizará pelo destino correto, de acordo com as normas e exigências ambientais;

**j) Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviço de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos, como seguem:**

- Central de Triagem Reciclagem de resíduos sólidos urbanos secos.

j) Relação formal dos Municípios atendidos pela Central de Triagem, assinada pelo Representante Legal da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

**9. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Uma via da Proposta Financeira em português, expressa em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais depois da vírgula, redigida em linguagem clara, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, cujo conteúdo incluirá:

**9.1.1.** CNPJ/MF da empresa;

**9.1.2.** Preço proposto, em conformidade com o presente edital, separando os valores conforme os itens, assinada pelo representante legal da licitante;

**9.1.3.** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**9.1.4.** Planilha completa, onde serão detalhados individualmente os custos com os respectivos valores, individualmente;

**Observação:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação das planilhas de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. As planilhas anexas a este edital são meramente estimativas, não as vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante, em caso de cópia pelo mesmo.

**9.1.5.** Preço por cada Item – Mensal e Anual, em conformidade com o exigido no Edital.

**9.2.** Declaração que aceita expressamente os roteiros, dias e horários estabelecidos nos anexos, sujeitando-se as alterações necessárias ao cumprimento do objeto licitado, bem como todas as demais condições estabelecidas no presente Edital – **ANEXO XIII.**

**9.3.** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17

**9.4.** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**9.5.** Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem valor por item mensal superior ao limite estabelecido pela administração, constante na Planilha orçamentária de valores;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
  - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução dos serviços.
  - Valor orçado para execução dos serviços, constante na planilha orçamentária de valores.

**9.6.** O preço global, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **10.1. Abertura dos envelopes de Habilitação:**

**10.1.1.** No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a **abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

**10.1.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

**10.1.3.** O envelope nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes inabilitadas serão devolvidos às licitantes após a publicação do resultado final.

### **10.2. Abertura dos envelopes de Propostas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18

**10.2.1.** O envelope nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – Documentação de habilitação – pela Comissão Permanente de Licitação, **desde que não haja inabilitação de licitantes e haja renúncia expressa de interposição de recursos por parte de todos os licitantes,** conforme dispõe o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**10.2.2.** As propostas contidas no envelope nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos mesmos.

## **11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, conforme especificado no **ANEXO V – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE VALORES DE REFERÊNCIA**, apresentados e nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e todos seus anexos.

**11.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

**11.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**11.4.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 9 deste edital.

**11.5.** Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 8.3.3 deste Edital.

**11.6.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

**11.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para o licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” do item acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**11.8.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**11.9.** O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**11.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.11.** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**11.12.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20

- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

**11.13.** O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

**11.14.** O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**11.15.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso. Os recursos deverão ser apresentados mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6. DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

**12.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 12.2, no Protocolo Online do Município, no site *www.guapore.rs.gov.br*.

**12.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21

**12.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por fax ou e-mail.

**12.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e encaminhar à Autoridade Superior, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão, para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**13.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou disformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**13.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a prestação de serviço após assinatura do respectivo Contrato e na data contida na ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, emitida pelo Município.**

**13.4. Compete à fiscalização dos serviços,** designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas nos projetos, mapas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- b) Ordenar à licitante vencedora corrigir e refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**13.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**13.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Secretaria Municipal de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22

**Meio Ambiente deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.**

**13.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O pagamento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, por Ordem Bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas;
- Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada das toneladas recolhidas no mês de prestação dos serviços;
- Fornecer à Administração, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.

**14.2.** As despesas decorrentes desta licitação serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**14.2.1.** Coleta de Resíduos sólidos domésticos caracterizados como **úmidos** (orgânicos) nas vias públicas urbanas, suburbanas e nos distritos de Guaporé, juntamente com o seu transporte, triagem, destinação e disposição final:

**09.01 – 2.120 – Coleta de Lixo no Perímetro Urbano do Município**

**3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e conservação - 3869**

**14.2.2.** Coleta de Resíduos sólidos domésticos caracterizados como **secos** (domésticos e volumosos) nas vias públicas urbanas, suburbanas e nos distritos de Guaporé, juntamente com o seu transporte, triagem e reciclagem:

**09.01 – 2.120 – Coleta de Lixo no Perímetro Urbano do Município**

**3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e conservação - 3869**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

**14.2.3.** Coleta de Resíduos sólidos domésticos caracterizados como **secos** na Zona Rural de Guaporé, juntamente com o seu transporte, triagem e reciclagem:

**09.01 – 2.102 – Coleta de lixo na Zona Rural do Município**

**3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e conservação - 3868**

**14.3.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**14.3.1.** Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.

**14.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## **15. DOS PRAZOS, DAS GARANTIAS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **15.1. DO PRAZO PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.1.** Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à(s) Licitante(s) Vencedora(s), que será convocada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita(s) à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

**15.1.2.** Se, dentro do prazo, o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar o(s) Contrato(s), a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

**15.1.3.** O prazo de que trata o item 15.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

**15.1.4.** Ficam convocadas para a assinatura dos contratos as empresas as quais forem adjudicadas a licitação, no prazo estipulado acima.

**15.1.5.** Os contratos decorrentes desta licitação, deverão ser efetivados em prazo não superior a 12 meses, iniciada a contagem partir da emissão da ordem de início de serviço, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse de ambas as partes, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.6.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o Artigo 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **15.2. DA GARANTIA**

**15.2.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global (12 meses), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**15.2.2.** Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s) optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**15.2.3.** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **15.3. DA VIGÊNCIA**

**15.3.1.** O Contrato dos serviços de que trata o presente edital será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços e a entrega de materiais em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25

todas as escolas durante os 12 (doze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

**15.3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**15.3.3.** O prazo a que se refere o subitem 15.3.2 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**15.3.4.** A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

**15.3.5.** A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

**15.3.6.** Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES VENCEDORAS**

**16.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com os ANEXOS do presente Edital. Caso esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26

obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a(s) licitante(s) vencedora(s) ficará sujeita(s) à multa estabelecida no item 19 deste Edital.

**16.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**16.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**16.3.1.** A atuação da Fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**16.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (mapas e planilhas orçamentárias).

**16.5.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**16.6.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**16.7.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**16.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**16.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**16.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**16.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

**16.12.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.

**16.13.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras empresas, exceto a subcontratação prevista no item 18 deste Edital.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** O Município de Guaporé, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Notificar por escrito à(s) licitante(s) vencedora(s), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VII deste Edital.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de Destinação Final (Triagem/Reciclagem) dos resíduos sólidos domiciliares secos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município nos anexos deste edital.

**18.2.** A subcontratação somente será autorizada se atendidas as exigências do item 8.8.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

**19.1.1.** Incorrendo a(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

**19.1.2.** A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

**19.1.3.** Incorrendo a(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) nas infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

**19.1.4.** A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.

**19.1.5.** Incorrendo a(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**19.1.6.** A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa à(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s).

**19.1.7.** Incorrendo a(s) LICITANTE(s) VENCEDORA(s) nas infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

**19.1.8.** A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

**19.2.** São Consideradas infrações LEVES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

**19.2.1.** Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor.

**19.2.2.** Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do Município dentro do setor de coleta.

**19.2.3.** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados.

**19.2.4.** Por terminar os serviços além dos horários determinados.;

**19.2.5.** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado;

**19.2.6.** Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

**19.2.7.** Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta.;

**19.2.8.** Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletado;

**19.2.9.** Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga;

**19.2.10.** Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

**19.2.11.** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico;

**19.2.12.** Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

**19.3.** São consideradas infrações MÉDIAS:

**19.3.1.** Por não atender as orientações dos funcionários do Município nos procedimentos de descarga de resíduos;

**19.3.2.** Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30

**19.3.3.** Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida neste projeto básico;

**19.3.4.** Por não dispor de gerente operacional enquanto houver serviços em execução;

**19.3.5.** Por não dispor dos equipamentos com as ferramentas exigidas;

**19.3.6.** Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados;

**19.3.7.** Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município;

**19.3.8.** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

**19.3.9.** Por não manter seu gerente operacional munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta;

**19.3.10.** Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos;

**19.3.11.** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

**19.3.12.** Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para o Município;

**19.3.13.** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não estejam definidos no projeto básico;

**19.3.14.** Por não manter organizada e limpa a área de estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos, no caso de sua utilização;

**19.3.15.** Por não manter funcionário encarregado pela organização e limpeza da estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos durante o horário de trabalho.

**19.4.** São consideradas infrações GRAVES:

**19.4.1.** Por deixar de coletar os resíduos de forma parcial no dia especificado no roteiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31

**19.4.2.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Município;

**19.4.3.** Por atrasar em até dois dias o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município de GUAPORÉ após a assinatura do contrato.

**19.5.** São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

**19.5.1.** Por deixar de coletar totalmente os resíduos no dia especificado no roteiro;

**19.5.2.** Por atrasar em mais de dois dias o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município de GUAPORÉ após a assinatura do contrato.

**19.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

**19.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**19.8.** No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**19.9.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**19.10.** As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

**19.11.** Demais penalidades previstas na Minuta de Contrato – Anexo VII.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

**20. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**20.1.** Após o resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será encaminhada para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

**21. DAS INFORMAÇÕES**

**21.1.** As informações referentes a presente Licitação, serão prestadas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no seguinte endereço: Av. Silvio Sanson, 1135 e pelo telefone (54) 3443-5717 ou (54) 3443-4987.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

**22.2.** Só serão considerados os pedidos de impugnação a esta Peça, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo, junto ao Protocolo Online do Município, no site *www.guapore.rs.gov.br*.

**22.3. Não serão aceitas razões e as contrarrazões de recursos interpostas via e-mail ou fax.**

**22.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**22.5.** Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos, bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.

**22.6.** Não serão admitidas a esta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar com o poder público.

**22.7.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

**22.8.** O Município poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.9.** Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, salvo no caso de subcontratação da destinação final.

**22.10.** O contratado é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

**22.11.** O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

**22.11.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666/93).

**22.12.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**22.13.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**22.14.** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite este Edital.

**22.15.** Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**22.16.** Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

### **23. DO FORO**

Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

Guaporé, 19 de novembro de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

**ANEXO I-A**

**PROJETO BÁSICO: RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS  
(ORGÂNICOS).  
BASEADO NO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DE GUAPORÉ.**

**APRESENTAÇÃO**

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços envolvendo as demandas pertinentes aos resíduos sólidos domiciliares orgânicos no município de Guaporé/RS.

**1. OBJETO**

O presente projeto básico tem por objetivo determinar as condicionantes para a elaboração de proposta para os serviços de Coleta e Transporte dentro da área do município (Zona Urbana e Distritos), e transporte para a Disposição Final, conforme Anexo III-A. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora do certame serão as seguintes:

**Item 1** – Coleta e Transporte dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos;

**Item 2** – Transporte para a Disposição Final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos;

**2. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Segundo Gouveia (2012), com o desenvolvimento econômico, com o crescimento populacional, a urbanização e a revolução tecnológica, vem trazendo alterações no estilo de vida, nos formatos de produção e no consumo da população. Como decorrência direta desses processos, vem ocorrendo um aumento na produção de resíduos sólidos, tanto em quantidade como em diversidade, principalmente nos grandes centros urbanos.

De acordo com Libânio (2002, apud Manual de orientações técnicas para a elaboração de propostas para programa de resíduo sólido da Funasa, 2014), a geração dos resíduos sólidos urbanos se dá nas etapas finais de distribuição das mercadorias ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

36

após o consumo dos bens, envolvendo o descarte ou perda de uma infinidade de materiais: embalagens plásticas, papel, papelão, recipientes de vidro, lata ou alumínio, produtos putrescíveis, objetos de uso pessoal, artigos de higiene, peças de vestuário, diversos utilitários e bens duráveis (eletrodomésticos, mobílias e outros). Somam-se ainda, aqueles provenientes da prestação de serviço público, como a varrição, a capina e a poda.

Deste modo, com a finalidade evitar riscos à saúde pública e a preservação do meio ambiente entende-se a necessidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, que trata daqueles classificados como gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros, vias públicas e outros serviços de limpeza urbana. Ou seja, são passíveis das ações de responsabilidade e titularidade pública.

**A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) define que o gerenciamento dos resíduos sólidos é um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento/destinação final e disposição final, conforme apresentado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Guaporé/RS. A seguir seguem as definições das etapas do gerenciamento:**

- **Coleta/Transporte:** ação sanitária que visa **o afastamento dos resíduos do meio onde é gerado**. A escolha das rotas de coleta, frequências e tipos de veículos influenciam diretamente as etapas posteriores de gerenciamento;
- **Destinação Final:** é o tratamento dos resíduos que inclui a **reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o reaproveitamento energético**, dentre outras formas admitidas pelos órgãos ambientais. Esse tratamento tem como objetivo reduzir a quantidade e o potencial poluidor dos resíduos sólidos dispostos em aterros sanitários;
- **Disposição Final:** conceitualmente, é a **distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários de pequeno porte ou aterros sanitários convencionais**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Ainda com o orientado pelo **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Guaporé/RS**, com base no PNRS, cabe ao poder público municipal o trabalho de zelar pela limpeza urbana e pela coleta e destinação final do “lixo”. Com a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a tarefa das prefeituras ganha uma base mais sólida com princípios e diretrizes, dentro de um conjunto de responsabilidades que tem o potencial de mudar o panorama do “lixo” no Brasil. Em virtude disso, desde o ano de 2014 o município de Guaporé aderiu a coleta seletiva, mas verifica a necessidade de uma melhoria contínua buscando maiores benefícios, como:

- **Ambiental/geográfico:** minimizar a quantidade de resíduos a serem destinados ao aterramento, principalmente os que ocupam maiores volumes, otimizando a utilização de áreas para a disposição final dos resíduos;
- **Sanitário:** contribuir para a otimização dos serviços de coleta de RSU e a melhoria do ambiente urbano, a partir do avanço da conscientização daqueles que aderem à coleta seletiva;
- **Social:** proporcionar a geração de empregos à população;
- **Econômico:** reduzir o custo da coleta regular e das ações do gerenciamento dos RSU, além de gerar emprego e renda;
- **Educativo:** os programas de coleta seletiva contribuem para a mudança de valores e atitudes da população participante.

### **2.1. Quanto ao município de Guaporé**

A população estimada do município de Guaporé/RS segundo dados divulgados pelo IBGE para o ano de 2019 era de aproximadamente 25.727 habitantes, com uma área territorial de aproximadamente 297 km<sup>2</sup>. Atualmente o município dividido em Distritos/Linhas/Bairros, sendo eles: 02 Distritos (Colombo e Santo Antônio), 10 Linhas (Félix da Cunha, Senador Viriato de Medeiros, Colombo, São Pedro, Vinte e Um de Abril, Três de Maio, Pinheiro Machado, General Carneiro, Brasil e Marechal Floriano) e Bairros: 11 (Canecão, Centro, Conceição, Nossa Senhora da Saúde, Nossa Sra. Da Paz, Pinheirinho, Planalto, Santo André, São Cristóvão, São José e Scalabrini).

Quanto a geração de resíduos sólidos urbanos, o PMGIRS do Município de Guaporé apresenta a geração *per capita* relacionando a quantidade de resíduos urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

38

gerada diariamente e o número de habitantes de determinada região. Mostra ainda que muitos técnicos consideram de 0,5 a 0,8 kg/hab./dia como a faixa de variação média para o Brasil. Contudo aponta que na ausência de dados mais precisos, utiliza-se o cálculo para a geração *per capita* a estimativa do Ministério das Cidades (2009) na tabela 1, a seguir.

**Tabela 1-Geração de resíduos**

<b>FAIXA DE POPULAÇÃO (Habitantes)</b>	<b>GERAÇÃO MÉDIA PER CAPITA (Kg/hab./dia)</b>
Até 15.000	0,6
De 15.001 a 50.000	0,65
De 50.001 a 100.000	0,7
De 100.001 a 200.000	0,8
De 200.001 a 500.000	0,9
De 500.001 a 1.000.000	1,15

Fonte: Ministério das Cidades (2009).

De acordo com a tabela 1, com base na faixa de população, o município de Guaporé enquadra-se na geração média de 0,65 kg/hab./dia de resíduo sólido urbano (domiciliar + público + entulho). Contudo, a fim de garantir maior coerência nas quantificações, em verificação a esta estimativa apresentada pela bibliografia foram considerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaporé (SMMA), o banco de dados referente aos meses de Fevereiro de 2019 a Fevereiro de 2020, através de levantamento da situação real do Município. Para isso realizou-se o monitoramento das pesagens referentes as coletas dos resíduos sólidos domiciliares (doméstico + comercial) segundo os critérios já estabelecidos no **PMGIRS** e pôde-se quantificar a geração *per capita* dos mesmos.

*Desta maneira, a média registrada para o período foi de aproximadamente 0,61 kg/hab./dia. Além disso foi possível quantificar isoladamente a geração dos resíduos sólidos domiciliares secos e orgânicos e para este projeto destaca-se a geração dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos, totalizando para o período de estudo uma geração média de 0,47 kg/hab./dia (geração adotada para o projeto). Quando verificadas as pesagens referentes ao período de Fevereiro de 2019 a Fevereiro de 2020, totalizando uma média mensal de geração de 475 toneladas de resíduos, pôde-se prever a quantidade média disponibilizada para cada tipo de resíduo. Para isso, utilizou-se a geração adotada para o projeto, verificando que aproximadamente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

39

*76,50% dos resíduos coletados apresentaram características orgânicas, totalizando uma estimativa de 362,73 toneladas/mês de resíduos sólidos orgânicos.* Ao final da avaliação realizada pela SMMA, com relação ao resíduo orgânico constatou-se que atualmente se comparado a estudos realizados pela SMMA no ano de 2018, houve um aumento na disponibilização de resíduos se comparado ao ano de 2017. Este aumento pode ser imputado ao crescimento do número de habitantes no município onde em 2017 estimava-se uma população de 24.836 habitantes e no ano de 2019 uma população de 25.727.

Quanto ao volume total de resíduos utilizado em projeto, verifica-se uma baixa variação na geração média, quando comparada a estimativa divulgada pelo Ministério das Cidades em 2009, na tabela 1, garantindo confiabilidade nos dados adotados para esse estudo.

### **3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos**

Entende-se como coleta dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos, a coleta de forma direta e indireta de todos os resíduos domiciliares e comerciais passíveis de compostagem e/ou rejeitos, gerados no município de Guaporé, incluso seu transporte até a usina de compostagem e aterro sanitário devidamente licenciado para operação. Deste modo, seguem as especificações:

- a) A Contratada deverá efetuar a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos na totalidade dos logradouros deste município, de acordo com as regras mínimas determinadas neste documento, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante. Os possíveis novos logradouros abertos durante a vigência do serviço deverão ser atendidos pelo mesmo sem gerar ônus para o Contratante;

#### **3.2. Deverão ser coletados**

- a) Resíduos caracterizados anteriormente, em embalagens do tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

40

- b) Resíduos em embalagens do tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- c) Resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento;
- d) Resíduos de feiras livres e eventos realizados no Município (Estação Ferroviária, Autódromo, Parque de Rodeios e Mostra Guaporé), desde que atenda os volumes máximos especificados anteriormente;
- e) Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;
- f) Resíduos armazenados em contêineres onde deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

**3.3. Não deverão ser coletados**

- a) Resíduos industriais;
- b) Resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos domiciliares;
- c) Resíduos de construção civil e de demolição como caliças, restos de tijolos e embalagens contaminadas;
- d) Resíduos considerados como volumosos, resíduos eletrônicos e resíduos de poda ou jardinagem;
- e) Resíduos secos ou orgânicos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos;
- f) Resíduos secos ou orgânicos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA**

- a) A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta, sendo que a mesma deverá ser realizada de forma diária em locais de maior concentração de geração de resíduos e alternada em locais de menor geração conforme Anexo III-A;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

41

- b) Nos locais de coletas diárias, as mesmas deverão ocorrer de segunda-feira a sábado nos roteiros, turnos e horários descritos no Anexo III-A. O mesmo ocorre para a coleta nos dias alternados de acordo com os roteiros, turnos e horários descritos no mesmo anexo, sendo que neste último caso, sob qualquer condição, não poderá haver períodos entre um recolhimento e outro superiores a 72 (setenta e duas) horas;
- c) As coletas que não forem realizadas nos feriados oficiais e feriados Santos, sendo eles: Confraternização Universal (1º dia do ano), Sexta-feira Santa, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Nossa Senhora Aparecida, Finados e Natal deverão obrigatoriamente ser recolhidos no primeiro dia útil, subsequente a data do feriado. Nos demais feriados, a coleta deverá ocorrer normalmente. Caso ocorra algum imprevisto o município deverá ser informado com antecedência de 24 horas, para que seja possível estabelecer novo cronograma.

#### **5. EQUIPE ENVOLVIDA**

- a) A Contratada deverá manter na cidade um Coletor Supervisor para contato entre as partes, com qualificação para tal e condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações, para os serviços referentes aos resíduos sólidos domiciliares úmidos (orgânicos) e os resíduos sólidos domiciliares secos;
- b) A Contratada deverá manter em seu quadro profissional, um Engenheiro responsável pela Execução da Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares Úmidos (Orgânicos), contendo exclusividade de 15 horas/mês e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades propostas neste projeto básico. Caso exista a necessidade de Transbordo, o Engenheiro ainda deverá ser responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades a serem executadas e também possuir ART para essa função;
- c) A equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores entre outros, poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda às necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos;
- d) A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 1 (um) motorista e 3 (três) coletores. Para o município de Guaporé serão necessárias 2 (duas) guarnições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

42

- e) A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de disposição final ambientalmente adequada;
- f) O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade;
- g) Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira;
- h) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas, coletores e coletor supervisor, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades;
- i) Os funcionários da operação deverão apresentar-se obrigatoriamente uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- j) Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste documento;
- k) Quanto ao piso salarial e insalubridade, a contratada deverá seguir os dispostos nas convenções coletivas de trabalho para cada categoria;
- l) A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes elementos de necessidade básica, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI):
  - ✓ Protetor solar;
  - ✓ Água;
  - ✓ Boné;
  - ✓ Luvas de proteção para coleta;
  - ✓ Camisetas refletivas;
  - ✓ Jaqueta com sinalização refletiva;
  - ✓ Calças;
  - ✓ Calçados de segurança;
  - ✓ Capa de chuva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

43

**\*Os materiais acima listados deverão sempre estar em boas condições de conservação, sendo assim, sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade, deverão ser substituídos. A responsabilidade pela manutenção e troca destes materiais será da Contratada.**

## **6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A escolha dos equipamentos e veículos coletores é feita considerando diversos fatores, sendo os principais: a natureza e a quantidade do resíduo; a alteração das características do resíduo; as condições de operação do equipamento; os custos de aquisição, operação e manutenção; as condições de tráfego da cidade. Os equipamentos compactadores são recomendados para áreas de média a alta densidades, em vias que apresentem condições favoráveis de tráfego. Ressalta-se as seguintes vantagens quando se trata de equipamentos compactadores, como: a capacidade de transportar muito mais lixo que as carrocerias sem compactação, desta forma otimizando custos e uso de recursos naturais; a baixa altura de carregamento (no nível da cintura), facilitando o serviço dos coletores que conseqüentemente apresentam maior produtividade; a rapidez na operação de descarga do material, já que são providos de mecanismos de ejeção; a eliminação dos inconvenientes sanitários decorrentes da presença de trabalhador arrumando o lixo na carroceria ou do espalhamento do material na via pública; e a não alteração do potencial para diversas destinações finais para os resíduos coletados. Assim, consideram-se as seguintes especificações:

- a) A coleta deverá ser efetuada por caminhão com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas e compactador com capacidade mínima de 12 (doze) m<sup>3</sup>. **Os veículos e equipamentos coletores não poderão operar com idade superior a 10 anos;**
- b) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo dos veículos;
- c) A Contratada deverá possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como: Pá de concha e vassoura para coletores;
- d) Deverão ser realizadas revisões periódicas nos caminhões e equipamentos, pela Contratada, com a finalidade de reduzir os impactos causados pelas emissões atmosféricas oriundas da queima dos combustíveis fósseis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

44

e) Todos os veículos deverão possuir identificação da Contratada, com número de telefone para contato e também constar a identificação de uso exclusivo para o Município de Guaporé em suas laterais, bem como letreiros de identificação de coleta de resíduos ORGÂNICOS em suas laterais;

f) Os veículos deverão estar equipados ainda, com os seguintes itens obrigatórios:

- caixa de captação de chorume, com ano de fabricação não superior a 10 anos, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos orgânicos. A mesma deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a disposição final. Diante disso deverão ser realizadas limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para tratamento no aterro sanitário contratado pelo Município de Guaporé;
- sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;
- dispositivo que evite a poluição sonora;
- sinalização sonora para marcha à ré;
- espelhos retrovisores em ambos os lados;
- iluminação na boca de carga que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;
- campainha ou mecanismo similar na cabine do veículo com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta;
- letreiros indicativos padronizados definidos pelo contratante;
- indicação do número de frota para identificação do veículo;

Além dos veículos coletores, a Contratada também deverá disponibilizar um veículo leve para o coletor supervisor realizar suas atividades.

***\*Os itens obrigatórios acima expostos deverão ser condizentes com o respectivo serviço.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

45

## **7. DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA**

- a) Os resíduos sólidos domiciliares orgânicos deverão seguir para Disposição Final no Aterro Sanitário da empresa Planeta Comercio e Reciclagem de Resíduos de Sucatas Ltda, conforme contrato nº 895/2020, disponível para consulta no site do Município de Guaporé, no portal da transparência;
- b) Tendo em vista a distância do Município de Guaporé até o ponto de descarga dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos no aterro sanitário Planeta Comercio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas, localizado na Linha nona, EST RS 129, Km 142,3 Município de Serafina Corrêa, **não** fica autorizada a atividade de Transbordo;

*\*Embora o PMGIRS descreva a necessidade de Compostagem dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos considerou-se como base para planilha de composição de custos, que a quantidade total dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos coletados seja disposta em Aterro Sanitário, em função de que através de pesquisa realizada e documentada, no estado do Rio Grande do Sul atualmente não exista empresa apta com Licenciamento Ambiental que realize a operação de Compostagem de RSU.*

## **8. SANÇÕES E PENALIDADES REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

A disposição adequada das infrações referentes ao descumprimento do contrato é de extrema importância, pois evita inconformidades na execução contratual e diminui a ocorrência das mesmas. Não obstante, salienta-se a necessidade de previsão de penalidades para tais infrações no Edital.

O não cumprimento das obrigações constantes no projeto básico, anexo do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

46

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

**8.1.1 São Consideradas infrações LEVES:**

**8.1.1.1.** Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor.

**8.1.1.2.** Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do Município dentro do setor de coleta.

**8.1.1.3.** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados.

**8.1.1.4.** Por terminar os serviços além dos horários determinados.

**8.1.1.5.** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado.

**8.1.1.6.** Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

**8.1.1.7.** Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletado.

**8.1.1.8.** Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.

**8.1.1.9.** Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

**8.1.1.10.** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

**8.1.1.11.** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.

**8.1.1.12.** Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

**8.1.1.13.** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

**8.1.1.14.** A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

47

**8.2.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global contratado.

**8.2.1. São consideradas infrações MÉDIAS:**

**8.2.1.1.** Por não atender as orientações técnicas quanto aos procedimentos de descarga de resíduos.

**8.2.1.2.** Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.

**8.2.1.3.** Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida neste projeto básico.

**8.2.1.4.** Por não dispor de gerente operacional enquanto houver serviços em execução.

**8.2.1.5.** Por não dispor dos equipamentos com as ferramentas exigidas.

**8.2.1.6** Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados.

**8.2.1.7.** Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município.

**8.2.1.8.** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.

**8.2.1.9.** Por não manter seu gerente operacional munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta.

**8.2.1.10.** Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos.

**8.2.1.11.** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.

**8.2.1.12.** Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para o Município.

**8.2.1.13.** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não estejam definidos no projeto básico.

**8.2.1.14.** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

48

**8.2.1.15.** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;

**8.2.1.16** A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.

**8.3.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**8.3.1 São consideradas infrações GRAVES:**

**8.3.1.1.** Por deixar de coletar os resíduos de forma parcial no dia especificado no roteiro.

**8.3.1.2.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Município.

**8.3.1.3.** Por não apresentar os documentos solicitados nos itens 7.2, 7.1.3 e 7.1.8.

**8.3.1.4.** A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa a(s) CONTRATADA(s).

**8.4.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

**8.4.1 São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:**

**8.4.1.2.** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”

**8.4.1.3.** Por deixar de coletar totalmente os resíduos no dia especificado no roteiro.

**8.4.1.4.** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

49

**8.4.1.5.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**8.4.1.6** Lançar chorume da caixa coletora de chorume do caminhão de coleta em local inadequado

**8.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprová-lo, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

**8.6.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**8.7.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**8.8.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**8.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

**8.10.** A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

**8.11.** Por atrasar em até 5 (cinco) dias o recolhimento da Garantia Contratual prevista na Cláusula Quarta. Acima deste prazo será considerada infração GRAVE, conforme item 7.4.5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

50

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações referentes a legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar a **CONTRATANTE** ou ao **ATERRO SANITÁRIO**, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;
- b) A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema de monitoramento de frota para a equipe da SMMA, imediatamente após o início dos serviços;
- c) A Contratada deverá enviar **mensalmente** a SMMA relatório das coletas, contendo no mínimo as seguintes informações: data de coleta, rota, classificação do resíduo, placa do(s) veículo(s), pesagens e quilometragem realizada;
- d) A Contratada deverá enviar **trimestralmente** a SMMA, relatório técnico fotográfico, assinado pelo técnico responsável pela Coleta e Transporte dos resíduos sólidos, informando as condições de coleta, armazenagem dos resíduos, bem como as técnicas de tratamento realizadas e suas eficiências.
- e) Quanto aos veículos, é de responsabilidade da **Contratada** a realização de limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para tratamento no aterro sanitário contratado pelo município de Guaporé. Deste modo, a **contratada** deverá comprovar a destinação do chorume, através da apresentação mensal de relatório técnico e fotográfico referente as manutenções e limpezas realizadas;
- f) A Contratada deverá zelar pelos contêineres de propriedade da Contratante dispostos nas vias públicas. Caso ocorram danos aos contêineres, a SMMA deverá ser informada, podendo a Contratada ser responsabilizada caso evidenciado o manejo inadequado;
- g) A Contratada deverá fornecer **anualmente**, de maneira fortalecer a sua responsabilidade ambiental, materiais para campanhas institucionais envolvendo: os cronogramas, as rotas de coletas, as técnicas e orientações para separação dos resíduos, atividades de educação ambiental, peça teatral e palestras relacionadas ao tema, de acordo com orientações e cronograma estabelecidos previamente junto a SMMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

51

## **10. FONTES CONSULTADAS**

Orientação técnica para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (Projeto, Contratação e Fiscalização) 2ª Edição 2019 – **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE**; Planilha de Composição de Custos para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares - **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE**; Planilha para dimensionamento de frota - **FUNASA**; Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 – **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Zeladoria, Reciclagem de Lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes e empresas de Serviços Terceirizados**; Convenção Coletiva 2019-2021 - Passo Fundo/RS - **Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS**; Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 - **Sindicatos do Engenheiros do Rio Grande do Sul – CREA/RS**; IBGE; Banco Central do Brasil; CAGED; CEEE; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; Tabela FIPE; NR-6 Equipamentos de Proteção Individual; Google Maps; Atas de Registros Municipais referentes ao ano de 2020; Pedidos municipais referentes ao ano de 2020; Relatórios de pesagens de resíduos destinados aos Aterros Sanitários referente ao período de 2019 e 2020; FEPAM; e Orçamentos em mercado local, sites e empresas especializadas nas diversas áreas que compõem os serviços a serem contratados.

Guaporé/RS, 05 de novembro de 2020.

Monia Zampeze

Bióloga / CRBio 95258/03-D

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Luciano Pandolfi Hoffmann

Engenheiro Civil/CREA RS 212979



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

52

**ANEXO I-B**

**PROJETO BÁSICO: RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR SECO.  
BASEADO NO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DE GUAPORÉ.**

**APRESENTAÇÃO**

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços envolvendo as demandas pertinentes aos resíduos sólidos domiciliares secos, no município de Guaporé/RS.

**1. OBJETO**

O presente projeto básico tem por objetivo determinar as condicionantes para a elaboração de proposta para os serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final (Triagem/Reciclagem) através de Licença Ambiental, dentro da área total do município (Zona Urbana e Zona Rural), conforme Anexos II-B e II-C. As atividades a serem desenvolvidas pela empresa vencedora do certame serão as seguintes:

**Item 1** – Coleta e Transporte dos resíduos sólidos domiciliares secos;

**Item 2** – Transporte para Destinação final (com Licença Ambiental de Operação – Triagem/Reciclagem) dos resíduos sólidos domiciliares secos;

**2. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Segundo Gouveia (2012), com o desenvolvimento econômico, com o crescimento populacional, a urbanização e a revolução tecnológica, vem trazendo alterações no estilo de vida, nos formatos de produção e no consumo da população. Como decorrência direta desses processos, vem ocorrendo um aumento na produção de resíduos sólidos, tanto em quantidade como em diversidade, principalmente nos grandes centros urbanos.

De acordo com Libânio (2002, apud Manual de orientações técnicas para a elaboração de propostas para programa de resíduo sólido da Funasa, 2014), a geração dos resíduos sólidos urbanos se dá nas etapas finais de distribuição das mercadorias ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

53

após o consumo dos bens, envolvendo o descarte ou perda de uma infinidade de materiais: embalagens plásticas, papel, papelão, recipientes de vidro, lata ou alumínio, produtos putrescíveis, objetos de uso pessoal, artigos de higiene, peças de vestuário, diversos utilitários e bens duráveis (eletrodomésticos, móveis e outros). Somam-se ainda, aqueles provenientes da prestação de serviço público, como a varrição, a capina e a poda.

Deste modo, com a finalidade evitar riscos à saúde pública e a preservação do meio ambiente entende-se a necessidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, que trata daqueles classificados como gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros, vias públicas e outros serviços de limpeza urbana. Ou seja, são passíveis das ações de responsabilidade e titularidade pública.

**A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) define que o gerenciamento dos resíduos sólidos é um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento/destinação final e disposição final, conforme apresentado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS.** A seguir seguem as definições das etapas do gerenciamento:

- **Coleta/Transporte:** ação sanitária que visa **o afastamento dos resíduos do meio onde é gerado.** A escolha das rotas de coleta, frequências e tipos de veículos influenciam diretamente as etapas posteriores de gerenciamento;
- **Destinação Final:** é o tratamento dos resíduos que inclui a **reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o reaproveitamento energético,** dentre outras formas admitidas pelos órgãos ambientais. Esse tratamento tem como objetivo reduzir a quantidade e o potencial poluidor dos resíduos sólidos dispostos em aterros sanitários;
- **Disposição Final:** conceitualmente, é a **distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários de pequeno porte ou aterros sanitários convencionais,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

54

observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Ainda com o orientado pelo **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Guaporé/RS**, com base no PNRS, cabe ao poder público municipal o trabalho de zelar pela limpeza urbana e pela coleta e destinação final do “lixo”. Com a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a tarefa das prefeituras ganha uma base mais sólida com princípios e diretrizes, dentro de um conjunto de responsabilidades que tem o potencial de mudar o panorama do “lixo” no Brasil. Em virtude disso, desde o ano de 2014 o município de Guaporé aderiu a coleta seletiva, mas verifica a necessidade de uma melhoria contínua buscando maiores benefícios, como: □ **Ambiental/geográfico:** minimizar a quantidade de resíduos a serem destinados ao aterramento, principalmente os que ocupam maiores volumes, otimizando a utilização de áreas para a disposição final dos resíduos; □ **Sanitário:** contribuir para a otimização dos serviços de coleta de RSU e a melhoria do ambiente urbano, a partir do avanço da conscientização daqueles que aderem à coleta seletiva; □ **Social:** proporcionar a geração de empregos à população; □ **Econômico:** reduzir o custo da coleta regular e das ações do gerenciamento dos RSU, além de gerar emprego e renda; □ **Educativo:** os programas de coleta seletiva contribuem para a mudança de valores e atitudes da população participante.

### **2.1. Quanto ao município de Guaporé**

A população estimada do município de Guaporé/RS segundo dados divulgados pelo IBGE para o ano de 2019 era de aproximadamente 25.727 habitantes, com uma área territorial de aproximadamente 297 km<sup>2</sup>. Atualmente o município dividido em Distritos/Linhas/Bairros, sendo eles: 02 Distritos (Colombo e Santo Antônio), 10 Linhas (Félix da Cunha, Senador Viriato de Medeiros, Colombo, São Pedro, Vinte e Um de Abril, Três de Maio, Pinheiro Machado, General Carneiro, Brasil e Marechal Floriano) e Bairros: 11 (Canecão, Centro, Conceição, Nossa Senhora da Saúde, Nossa Sra. Da Paz, Pinheirinho, Planalto, Santo André, São Cristóvão, São José e Scalabrini).

Quanto a geração de resíduos sólidos urbanos, o PMGIRS do Município de Guaporé apresenta a geração *per capita* relacionando a quantidade de resíduos urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

55

gerada diariamente e o número de habitantes de determinada região. Mostra ainda que muitos técnicos consideram de 0,5 a 0,8 kg/hab./dia como a faixa de variação média para o Brasil. Contudo aponta que na ausência de dados mais precisos, utiliza-se o cálculo para a geração *per capita* a estimativa do Ministério das Cidades (2009) na tabela 1, a seguir.

**Tabela 2-Geração de resíduos**

<b>FAIXA DE POPULAÇÃO (Habitantes)</b>	<b>GERAÇÃO MÉDIA PER CAPITA (Kg/hab./dia)</b>
Até 15.000	0,6
De 15.001 a 50.000	0,65
De 50.001 a 100.000	0,7
De 100.001 a 200.000	0,8
De 200.001 a 500.000	0,9
De 500.001 a 1.000.000	1,15

Fonte: Ministério das Cidades (2009).

De acordo com a tabela 1, com base na faixa de população, para o município de Guaporé enquadra-se geração média de 0,65 kg/hab./dia de resíduo sólido urbano (domiciliar + público + entulho). Contudo, a fim de garantir maior coerência nas quantificações, em verificação a esta estimativa apresentada pela bibliografia foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaporé (SMMA), entre os meses de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, um levantamento da situação real do município. Para isso realizou-se o monitoramento das pesagens referentes as coletas dos resíduos sólidos domiciliares (doméstico + comercial), segundo os critérios já estabelecidos no **PMGIRS** e pôde-se quantificar a geração *per capita* dos mesmos.

*Desta maneira, a média registrada para o período foi aproximadamente 0,61 kg/hab./dia. Além disso, foi possível quantificar isoladamente a geração dos resíduos sólidos domiciliares secos e orgânicos e para este projeto destaca-se a geração dos resíduos sólidos domiciliares secos, totalizando para o período de estudo uma geração média de 0,14 kg/hab./dia (geração adotada para o projeto). Quando verificadas as pesagens referentes ao período de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, totalizando uma média mensal de geração de 475 toneladas de resíduos, pôde-se prever a quantidade média gerada para cada tipo de resíduo. Para isso, utilizou-se a geração adotada para o projeto, verificando que aproximadamente 23,65% dos resíduos coletados apresentaram características recicláveis, totalizando uma estimativa de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

56

112,34 toneladas/mês de resíduos sólidos secos. Ao final da avaliação realizada pela SMMA, com relação aos resíduos sólidos domiciliares secos constatou-se que, atualmente se comparado a estudos realizados pela SMMA no ano de 2018 houve uma diminuição na disponibilização de resíduos com relação ao ano de 2017, diminuindo a disposição do resíduo seco para a coleta.

Quanto ao volume total de resíduos utilizado em projeto, verifica-se uma baixa variação na geração média, quando comparada a estimativa divulgada pelo Ministério das Cidades em 2009, na tabela 1, garantindo confiabilidade nos dados adotados para esse estudo.

### **3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares Secos**

Entende-se como coleta dos resíduos sólidos domiciliares secos, a coleta de forma direta e indireta de todos os resíduos domiciliares e comerciais passíveis de reciclagem, gerados no município de Guaporé, seu transporte até a usina de triagem e reciclagem devidamente licenciada. Deste modo, seguem as especificações:

- b) A Contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares secos na totalidade dos logradouros deste município, de acordo com as regras mínimas determinadas neste documento, sem interrupções, exceto as formais e previamente programadas entre a Contratada e o Contratante. Os possíveis novos logradouros abertos durante a vigência do serviço deverão ser atendidos pelo mesmo sem gerar ônus para o Contratante;

#### **3.2. Deverão ser coletados**

##### Resíduos sólidos domiciliares secos

- g) Resíduos caracterizados anteriormente, em embalagens do tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- h) Resíduos em embalagens do tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- i) Resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

57

- j) Resíduos de feiras livres e eventos realizados no Município (Autódromo, Parque de Rodeios e Mostra Guaporé), desde que atenda os volumes máximos especificados anteriormente;
- k) Resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;
- l) Resíduos de sucatas metálicas em geral, sucatas de maquinários agrícolas, e lonas das atividades agrossilvipastoris, unicamente na Zona Rural. Estes resíduos também deverão seguir para Destinação Final (Triagem/Reciclagem);
- m) Resíduos armazenados em contêineres deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas.

### **3.3. Não deverão ser coletados**

- g) Resíduos industriais;
- h) Resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos domiciliares;
- i) Resíduos de construção civil e de demolição como caliças, restos de tijolos e embalagens contaminadas;
- j) Resíduos secos ou orgânicos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos;
- k) Resíduos secos ou orgânicos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

## **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA**

- d) A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta, sendo que a mesma será feita de forma alternada conforme os anexos, II-B e II-C;
- e) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares secos, sob qualquer condição, não poderá haver períodos entre um recolhimento e outro superiores a uma semana;
- f) As coletas que não forem realizadas nos feriados oficiais e feriados Santos, sendo eles: Confraternização Universal (1º dia do ano), Sexta-feira Santa, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Nossa Senhora Aparecida, Finados e Natal deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

58

obrigatoriamente ser recolhidos no primeiro dia útil, subsequente a data do feriado. Nos demais feriados, a coleta deverá ocorrer normalmente. Caso ocorra algum imprevisto o município deverá ser informado com antecedência de 24 horas, para que seja possível estabelecer novo cronograma.

#### **5. EQUIPE ENVOLVIDA**

- m) Considerando que após a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aos contratos anteriores de recolhimento, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares secos, considerando a baixa ocorrência de chorume proveniente da característica do resíduo, e considerando a composição dos materiais coletados deste tipo de coleta, a Contratada deverá manter em seu quadro profissional, um Engenheiro responsável pela Execução da Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares Secos, contendo exclusividade de 5 horas/mês e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para as atividades propostas neste projeto básico. Caso exista a necessidade de Transbordo, o Engenheiro ainda deverá ser responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades a serem executadas e também possuir ART para essa função;
- n) A equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores entre outros, poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda às necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos;
- o) A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 1 (um) motorista, 2 (dois) coletores titulares e 1 (um) coletor reserva. Destaca-se que o coletor reserva, poderá atuar caso necessário, auxiliando as equipes de coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos. Para o município de Guaporé será necessária 1 (uma) guarnição para atuarem tanto na área urbana quanto na área rural;
- p) A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de destinação final ambientalmente adequada;
- q) O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

59

- em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade;
- r) Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira;
- s) Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas, coletores e demais envolvidos, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação para estas atividades;
- t) Os funcionários da operação deverão apresentar-se obrigatoriamente uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- u) Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's listados neste documento;
- v) Quanto ao piso salarial e insalubridade, a contratada deverá seguir os dispostos nas convenções coletivas de trabalho para cada categoria;
- w) A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas e coletores, no mínimo, os seguintes elementos de necessidade básica, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI):
- ✓ Protetor solar;
  - ✓ Água;
  - ✓ Boné;
  - ✓ Luvas de proteção para coleta;
  - ✓ Camisetas refletivas;
  - ✓ Jaqueta com sinalização refletiva;
  - ✓ Calças;
  - ✓ Calçados de segurança;
  - ✓ Capa de chuva.

**\*Os materiais acima listados deverão sempre estar em boas condições de conservação, sendo assim, sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade, deverão ser substituídos. A responsabilidade pela manutenção e troca destes materiais será da Contratada.**

## **6. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

60

A escolha dos equipamentos e veículos coletores é feita considerando diversos fatores, sendo os principais: a natureza e a quantidade do resíduo; a alteração das características do resíduo; as condições de operação do equipamento; os custos de aquisição, operação e manutenção; as condições de tráfego da cidade. Os equipamentos compactadores são recomendados para áreas de média a alta densidades, em vias que apresentem condições favoráveis de tráfego. Ressalta-se as seguintes vantagens quando se trata de equipamentos compactadores, como: a capacidade de transportar muito mais lixo que as carrocerias sem compactação, desta forma otimizando custos e uso de recursos naturais; a baixa altura de carregamento (no nível da cintura), facilitando o serviço dos coletores que conseqüentemente apresentam maior produtividade; a rapidez na operação de descarga do material, já que são providos de mecanismos de ejeção; a eliminação dos inconvenientes sanitários decorrentes da presença de trabalhador arrumando o lixo na carroceria ou do espalhamento do material na via pública; e a não alteração do potencial de reciclagem dos resíduos coletados. Assim, consideram-se as seguintes especificações:

*Resíduos sólidos domiciliares secos*

- g) A coleta deverá ser efetuada por caminhão com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas e compactador com capacidade mínima de 12 (doze) m<sup>3</sup>. **Os veículos e equipamentos coletores não poderão operar com idade superior a 10 anos**;
- h) O carregamento deve ser feito sempre pelo fundo dos veículos;
- i) A Contratada deverá possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como: Pá de concha e vassoura para coletores;
- j) Deverão ser realizadas revisões periódicas nos caminhões e equipamentos, pela Contratada, com a finalidade de reduzir os impactos causados pelas emissões atmosféricas oriundas da queima dos combustíveis fósseis;
- k) Todos os veículos deverão possuir identificação da Contratada, com número de telefone para contato e também constar a identificação de uso exclusivo para o Município de Guaporé em suas laterais, bem como letreiros de identificação de coleta de resíduos SECOS em suas laterais;
- l) Os veículos deverão estar equipados ainda, com os seguintes itens obrigatórios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

61

- caixa de captação de chorume, com ano de fabricação não superior a 10 anos. Diante disso deverão ser realizadas limpezas periódicas da caixa coletora e caso houver a geração de chorume, toda quantidade gerada deverá seguir para Estação de Tratamento de Efluentes devidamente licenciada para Operação e de responsabilidade da Contratada;
- sinalização rotativa cor âmbar tipo giroflex ou similar;
- dispositivo que evite a poluição sonora;
- sinalização sonora para marcha à ré;
- espelhos retrovisores em ambos os lados;
- iluminação na boca de carga que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;
- campainha ou mecanismo similar na cabine do veículo com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta;
- letreiros indicativos padronizados definidos pelo contratante;
- indicação do número de frota para identificação do veículo;

*\*Os itens obrigatórios acima expostos deverão ser condizentes com o respectivo serviço.*

## **7. DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA**

- c) Os resíduos sólidos domiciliares secos deverão seguir para Destinação Final ambientalmente adequada e devidamente **Licenciada para a Operação, conforme CODRAM estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 372/2018, para atividades pertinentes a Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, podendo a mesma ser terceirizada.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

62

d) Não será admitida à prática de Transbordo para os resíduos sólidos domiciliares secos, os mesmos devem seguir diretamente para Usina de Triagem/Reciclagem ambientalmente adequada e **Licenciada para a Operação**. Ficará facultada, em caso de urgência, previamente justificada e autorizada pelo Contratante, a prática de Transbordo. Contudo, somente será admitida a atividade de Transbordo, **Licenciada para a Operação**, de propriedade e responsabilidade legal/ambiental da Contratada. Nestes casos, os resíduos depositados na Estação de Transbordo não poderão permanecer armazenados no local por período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

## **8. SANÇÕES E PENALIDADES REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

A disposição adequada das infrações referentes ao descumprimento do contrato é de extrema importância, pois evita inconformidades na execução contratual e diminui a ocorrência das mesmas. Não obstante, salienta-se a necessidade de previsão de penalidades para tais infrações no Edital.

O não cumprimento das obrigações constantes no projeto básico, anexo do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

### **8.1.1 São Consideradas infrações LEVES:**

**8.1.1.1.** Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

63

**8.1.1.2.** Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do Município dentro do setor de coleta.

**8.1.1.3.** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados.

**8.1.1.4.** Por terminar os serviços além dos horários determinados.

**8.1.1.5.** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado.

**8.1.1.6.** Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

**8.1.1.7.** Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletado.

**8.1.1.8.** Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga.

**8.1.1.9.** Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

**8.1.1.10.** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

**8.1.1.11.** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico.

**8.1.1.12.** Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

**8.1.1.13.** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

**8.1.1.14.** A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

**8.2.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global contratado.

**8.2.1. São consideradas infrações MÉDIAS:**

**8.2.1.1.** Por não atender as orientações técnicas quanto aos procedimentos de descarga de resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

64

- 8.2.1.2.** Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento.
- 8.2.1.3.** Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida neste projeto básico.
- 8.2.1.4.** Por não dispor de gerente operacional enquanto houver serviços em execução.
- 8.2.1.5.** Por não dispor dos equipamentos com as ferramentas exigidas.
- 8.2.1.6** Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados.
- 8.2.1.7.** Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município.
- 8.2.1.8.** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- 8.2.1.9.** Por não manter seu gerente operacional munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta.
- 8.2.1.10.** Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos.
- 8.2.1.11.** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
- 8.2.1.12.** Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para o Município.
- 8.2.1.13.** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não estejam definidos no projeto básico.
- 8.2.1.14.** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico;
- 8.2.1.15.** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- 8.2.1.16** A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

65

**8.3.** Incurrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**8.3.1 São consideradas infrações GRAVES:**

**8.3.1.1.** Por deixar de coletar os resíduos de forma parcial no dia especificado no roteiro.

**8.3.1.2.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Município.

**8.3.1.3.** Por não apresentar os documentos solicitados nos itens 7.2, 7.1.3 e 7.1.8.

**8.3.1.4.** A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa a(s) CONTRATADA(s).

**8.4.** Incurrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

**8.4.1 São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:**

**8.4.1.2.** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”

**8.4.1.3.** Por deixar de coletar totalmente os resíduos no dia especificado no roteiro.

**8.4.1.4.** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos

**8.4.1.5.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

66

**8.4.1.6** Lançar chorume da caixa coletora de chorume do caminhão de coleta em local inadequado

**8.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprová-lo, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

**8.6.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**8.7.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**8.8.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**8.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

**8.10.** A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

**8.11.** Por atrasar em até 5 (cinco) dias o recolhimento da Garantia Contratual prevista na Cláusula Quarta. Acima deste prazo será considerada infração GRAVE, conforme item 7.4.5.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

67

- h) A Contratada e possíveis terceirizados deverão possuir Licença Ambiental de Operação para as atividades passíveis de licenciamento ambiental, constantes neste projeto básico;**
- i) A Contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema de monitoramento de frota para a equipe da SMMA, imediatamente após o início dos serviços;
- j) É encargo da Contratada a comprovação e responsabilidade do destino final dado aos resíduos do Município de Guaporé, inclusive manter as respectivas licenças ambientais atualizadas;
- k) A responsabilidade pelo rejeito gerado a partir da triagem dos resíduos sólidos domiciliares secos é de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus ao município, devendo a mesma destinar este material em local devidamente licenciado (aterro sanitário);
- l) A Contratada deverá enviar **mensalmente** a SMMA relatório das coletas, contendo no mínimo as seguintes informações: data de coleta, rota, classificação do resíduo, placa do(s) veículo(s), pesagens e quilometragem realizada;
- m) A contratada deverá enviar **mensalmente** a SMMA relatório referente a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, contendo no mínimo: quantidade gerada, forma de armazenamento e comprovante de destinação dos rejeitos ao aterro sanitário;
- n) A Contratada deverá enviar **trimestralmente** a SMMA, relatório técnico fotográfico, assinado pelo técnico responsável pela Coleta e Transporte dos resíduos sólidos, informando as condições de coleta, armazenagem dos resíduos, bem como as técnicas de tratamento realizadas e suas eficiências;
- o) A Contratada deverá apresentar cópia das planilhas de recebimento e destinação de resíduos enviadas trimestralmente para a Fepam – Fundação Estadual de Proteção Ambiental ou para órgão ambiental emissor das respectivas licenças ambientais, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- p) A Contratada deverá zelar pelos contêineres de propriedade da Contratante dispostos nas vias públicas. Caso ocorram danos aos contêineres, a SMMA deverá obrigatoriamente ser informada, podendo a Contratada ser responsabilizada caso evidenciado o manejo inadequado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

68

q) A Contratada deverá fornecer **anualmente**, de maneira fortalecer a sua responsabilidade ambiental, materiais para campanhas institucionais envolvendo: os cronogramas, as rotas de coletas, as técnicas e orientações para separação dos resíduos, atividades de educação ambiental, peça teatral e palestras relacionadas ao tema, de acordo com orientações e cronograma estabelecidos previamente junto a SMMA.

### **11. FONTES CONSULTADAS**

Orientação técnica para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (Projeto, Contratação e Fiscalização) 2ª Edição 2019 – **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE**; Planilha de Composição de Custos para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares - **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE**; Planilha para dimensionamento de frota - **FUNASA**; Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 – **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Zeladoria, Reciclagem de Lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes e empresas de Serviços Terceirizados**; Convenção Coletiva 2019-2021 - Passo Fundo/RS - **Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS**; Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 - **Sindicatos do Engenheiros do Rio Grande do Sul – CREA/RS**; IBGE; Banco Central do Brasil; CAGED; CEEE; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; Tabela FIPE; NR-6 Equipamentos de Proteção Individual; Google Maps; Atas de Registros Municipais referentes ao ano de 2020; Pedidos municipais referentes ao ano de 2020; Relatórios de pesagens de resíduos destinados aos Aterros Sanitários referente ao período de 2019 e 2020; FEPAM; Orçamentos em mercado local, sites e empresas especializadas nas diversas áreas que compõem os serviços a serem contratados e Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Guaporé/RS, 05 de novembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

69

Monia Zampeze

Bióloga / CRBio 95258/03-D

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Luciano Pandolfi Hoffmann

Engenheiro Civil/CREA RS 212979



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

70

**ANEXO III – A**  
**PLANILHA DOS ROTEIROS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**DOMICILIARES ORGÂNICOS**  
**(ZONA URBANA E DISTRITOS)**

<b>SEGUNDAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	Em Bairros do lado direito da Av.Silvio Sanson, começando pela Rua Airton Tomazzetto, atingindo os Bairros Promorar, Vila Verde e São Cristovão, e nos Bairros São Cristovão ,São José, Conceição e Planalto no lado esquerdo da Avenida Silvio Sanson sentido RS129 até a Rua Antonio Gallon.
<b>TERÇAS-FEIRAS,QUINTAS-FEIRAS E SÁBADOS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	Nos Bairros do lado direito da Avenida Silvio Sanson, começando pelas imediações do trevo atingindo os Bairros Planalto, Canecão,Nossa Senhora da Saúde, Santo André e Pinheirinho até a Rua Airton Tomazzetto.
<b>TODOS OS DIAS, EXCETO AOS DOMINGOS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairro:</b>
A partir das 06:30 horas	No Centro, contemplando um quadrante de três quadras para cada lado da Praça Vespasiano Corrêa, toda a extensão da Av.Silvio Sanson e Centro Comercial Guaporé.
<b>QUINTAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairro:</b>
A partir das 06:30 horas	Nos Distritos de Colombo, Distrito Industrial RS 129, Distrito do Cristo Redentor (até o limite do perímetro urbano com o interior), Bairro Ferroviário, empresa Sulmaq Micro Fusão, Linha Quinta até imediações da laticínio Sgorla, e posteriormente Linha Sétima e Oitava (Distrito de Santo Antônio).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

71

**ANEXO III – B**  
**PLANILHA DOS ROTEIROS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**DOMICILIARES SECOS**  
**(ZONA URBANA E DISTRITOS)**

<b>SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	No Centro, contemplando um quadrante de três quadras para cada lado da Praça Vespasiano Corrêa, toda a extensão da Av.Silvio Sanson e Centro Comercial Guaporé.
<b>TERÇAS - FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	Nos Bairros do lado direito da Av.Silvio Sanson, começando pela Rua Airton Tomazzetto, atingindo os Bairros Promorar, Vila Verde e São Cristovão e parte do Bairros São Cristovão e Bairro São José sentido centro até a Avenida Alberto Pasqualini no lado esquerdo da Avenida Silvio Sanson.
<b>QUARTAS - FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	Nos Bairros do lado direito da Avenida Silvio Sanson, começando pelas imediações do trevo atingindo os Bairros Planalto, Canecão e Nossa Senhora da Saúde sentido centro até a Avenida Alberto Pasqualini.
<b>QUINTAS - FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	Nos Bairros ao lado esquerdo da Av. Silvio Sanson, começando pela Avenida Alberto Pasqualini, atingindo os Bairros Conceição e Planalto sentido a Rodovia RS 129, até a Rua Antonio Gallon. No Distrito Cristo Redentor (até o limite do perímetro urbano com o interior) e Bairro Ferroviário, Distrito de Colombo, Distrito Industrial RS 129, empresa Sulmaq Micro Fusão, e posteriormente Linha Sétima e Oitava (Distrito de Santo Antônio).
<b>SEXTAS – FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>Bairros:</b>
A partir das 06:30 horas	Nos Bairros do lado direito da Avenida Silvio Sanson, começando pela Avenida Alberto Pasqualini, atingindo os Bairros Pinheirinho e Santo André sentido Bairro São Cristovão até a Rua Airton Tomazzetto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

72

**ANEXO III - C**  
**PLANILHA DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS SECOS**  
**(ZONA RURAL)**

<b>SEGUNDAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>ROTA 01</b>
A partir das 13 horas	São José 8ª; Santo Antônio 8ª; São Carlos 8ª; São Paulo 8ª; Santo Antônio 7ª; São Valentin 7ª; Rosário Céu Azul 7ª
<b>SEGUNDAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>ROTA 02</b>
A partir das 13 horas	Santa Lúcia 5ª; Sagrado Coração de Jesus 5ª; São José 5ª; São José 4º; Santo Antão; São Roque 6ª; Rosário 6ª e N. Sra. Do Caravaggio
<b>SEGUNDAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>ROTA 03</b>
A partir das 13 horas	São Judas Tadeu; N. Sra. Das Graças (Furlani); São Marcos – Usina; Monte Cuco; Monte Bérico; Brítola e Maróstica
<b>SEGUNDAS-FEIRAS</b>	
<b>Horário:</b>	<b>ROTA 04</b>
A partir das 13 horas	São Miguel; L. Fernando Abbot; L. Ernesto Alves; São Paulo Colombo; São Roque; L. Félix da Cunha; L. 2ª São Pedro; Maternidade 40, Santo Antônio 28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

73

**ANEXO IV – A**  
**MODELO DE PROPOSTA**

(papel timbrado)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Prezados Senhores,**  
**Referente Concorrência Pública nº 09/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta comercial (financeira) ao edital em epígrafe.

<b>Item</b>	<b>Qtde./Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>
1	12 Meses	1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares úmidos (orgânicos) nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.		
2	12 Meses	1. Coleta, transporte e Triagem/Reciclagem de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como secos nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.		
	12 Meses	2. Coleta, transporte e Triagem/Reciclagem de resíduos sólidos domiciliares secos na Zona Rural do Município de Guaporé,		

73



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

74

		conforme roteiros em anexo.		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				

Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

Declaramos, ainda, que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa

CARIMBO DA EMPRESA

**OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA E COLOCADA NO ENVELOPE Nº 02.**

74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

75

**ANEXO V – A**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VALOR DE REFERÊNCIA**  
**COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**ORGÂNICOS**

Fontes consultadas:

Orientação técnica para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (Projeto, Contratação e Fiscalização) 2ª Edição 2019 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE; Planilha de Composição de Custos para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE; Planilha para dimensionamento de frota - FUNASA; Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Zeladoria, Reciclagem de Lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes e empresas de Serviços Terceirizados; Convenção Coletiva 2019-2021 - Passo Fundo/RS - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS; Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 - Sindicatos do Engenheiros do Rio Grande do Sul – CREA/RS; IBGE; Banco Central do Brasil; CAGED; CEEE; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; Tabela FIPE; NR-6 Equipamentos de Proteção Individual; Google Maps; Atas de Registros Municipais referentes ao ano de 2020; Pedidos municipais referentes ao ano de 2020; Relatórios de pesagens de resíduos destinados aos Aterros Sanitários referente ao período de 2019 e 2020; FEPAM; e Orçamentos em mercado local, sites e empresas especializadas nas diversas áreas que compõem os serviços a serem contratados.

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 33.408,70</b>	<b>54,12%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 19.069,44	30,89%
1.2. Coletor Supervisor	R\$ 4.086,31	6,62%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 5.658,60	9,17%
1.4. Engenheiro Responsável - 15 h/mês	R\$ 1.230,03	1,99%
1.5. Vale Transporte	R\$ 295,68	0,48%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 3.068,64	4,97%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 349,51</b>	<b>0,57%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 15.415,64</b>	<b>24,97%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m <sup>3</sup>	R\$ 15.415,64	24,97%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.321,00	3,76%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 503,29	0,82%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 499,88	0,81%
3.1.4. Consumos	R\$ 7.288,52	11,81%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.421,12	5,54%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.381,82	2,24%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 35,08</b>	<b>0,06%</b>

75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

76

<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 71,50</b>	<b>0,12%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 12.448,24</b>	<b>20,17%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 61.728,67</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
	<b>e</b>
1.1. Coletor Turno Dia	6
1.2. Coletor Supervisor	1
1.3. Motorista Turno do Dia	2
1.4. Engenheiro Responsável - 15 h/mês	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>10</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
	<b>e</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m <sup>3</sup>	1

**Fator de utilização (FU)** **100%**

**1. Mão-de-obra**

**1.1. Coletor Turno Dia**

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	12,10	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,07	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
<b>Soma</b>				<b>1.863,02</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	1.863,02	1.315,22	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.178,24</b>	
Total do Efetivo	homem	6	3.178,24	19.069,44	
			Fator de utilização	1,00	<b>19.069,44</b>

**1.2. Coletor Supervisor**

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	

76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

77

Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00		
	hora contabilizada	0,00	14,52	-
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29
Gratificação de Supervisão	%	40	1.330,73	532,29
<b>Soma</b>				<b>2.395,31</b>
Encargos Sociais	%	70,60	2.395,31	1.690,99
<b>Total por Coletor</b>				<b>4.086,31</b>
Total do Efetivo	homem	1	4.086,31	4.086,31
			Fator de utilização	1,00
				<b>4.086,31</b>

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.658,48	1.658,48	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
<b>Soma</b>				<b>1.658,48</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	1.658,48	1.170,82	
<b>Total por Motorista</b>				<b>2.829,30</b>	
Total do Efetivo	homem	2	2.829,30	5.658,60	
			Fator de utilização	1,00	<b>5.658,60</b>

1.4. Engenheiro Responsável - 15 h/mês

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	721,02	721,02	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	0,66	-	
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-	
<b>Soma</b>					

77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

78

				<b>721,02</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	721,02	509,01	
<b>Total</b>				<b>1.230,03</b>	
Total do Efetivo	homem	1	1.230,03	1.230,03	
			Fator de utilização	1,00	<b>1.230,03</b>

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	2,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	24			
Coletor	vale	288	0,86	248,99	
Motorista	vale	96	0,49	46,69	
					<b>295,68</b>

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	144	17,41	2.507,04	
Motorista	unidade	48	11,70	561,60	
					<b>3.068,64</b>

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	7	-	-	
Motorista	unidade	3	-	-	
			Fator de utilização	1,00	-
<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>					<b>33.408,70</b>

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	18	120,00	6,67	
Calça reflexiva	unidade	3	43,00	14,33	
Camiseta reflexiva	unidade	4			

78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

79

			47,00	11,75	
Boné	unidade	6	9,99	1,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	36,90	6,15	
Meia de algodão com cano alto	par	3	2,41	0,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Luva de proteção	par	2	8,56	4,28	
Protetor solar FPS 60	frasco 120g	4	14,43	3,61	
Total do Efetivo	homem	6	50,84	305,04	
			Fator de utilização	1,00	<b>305,04</b>

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	24	120,00	5,00	
Calça	unidade	10	43,00	4,30	
Camiseta	unidade	8	47,00	5,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	36,90	3,08	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Protetor solar FPS 60	frasco 120g	6	14,43	2,41	
Total do Efetivo	homem	2	22,24	44,48	
			Fator de utilização	1,00	<b>44,48</b>
<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>					<b>349,51</b>

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m<sup>3</sup>

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	281.462,00	281.462,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	281.462,00	183.456,93	
<b>Depreciação mensal veículos</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>			

79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

80

<b>coletores</b>			<b>183.456,93</b>	<b>1.528,81</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	107.000,00	107.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	107.000,00	69.742,60	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>69.742,60</b>	<b>581,19</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>2.110,00</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>2.110,00</b>	<b>2.110,00</b>	
<b>Frota reserva (remuneração de 10% sobre a remuneração de capital dos chassis e compactador)</b>	<b>%</b>	<b>10</b>	<b>2.110,00</b>	<b>211,00</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>2.321,00</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Custo do chassis	unidade	1	281.462,00	281.462,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	281.462,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	198.906,38			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>331,51</b>	<b>331,51</b>	
Custo do compactador	unidade	1	107.000,00	107.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	107.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	75.615,83			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>126,03</b>	<b>126,03</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>457,54</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>457,54</b>	<b>457,54</b>	
<b>Frota reserva (remuneração de 10% sobre a remuneração de capital dos chassis e compactador)</b>	<b>%</b>	<b>10</b>	<b>457,54</b>	<b>45,75</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>503,29</b>

3.1.3. Impostos e Seguros

80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

81

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.814,62	2.814,62	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	87,55	87,55	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.096,43	3.096,43	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>5.998,60</b>	<b>499,88</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>499,88</b>

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
<b>Quilometragem mensal</b>		<b>4.623</b>			
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,09	3,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.623	1,507	6.967,89	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	14,75		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.623	0,059	272,77	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,30	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.623	0,003	11,65	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,56	11,55		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.623	0,006	29,90	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,22	6,21		
Custo mensal com graxa	km	4.623	0,001	6,32	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,577</b>		
					<b>7.288,52</b>

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4.623	0,74	3.421,12	
					<b>3.421,12</b>

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 225/70 R16	unidade	6	1.420,00	8.520,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			

81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

82

Custo de recapagem	unidade	12,00	180,00	2.160,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	35.732	10.680,00	0,30	
Custo mensal com pneus	km	4.623	0,30	1.381,82	
					<b>1.381,82</b>
<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>					<b>15.415,64</b>

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	34,30	2,86	
Pá de Concha	unidade	1/12	7,10	0,59	
Vassoura	unidade	1/3	9,90	3,30	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	290,00	24,17	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	
					<b>35,08</b>
<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>					<b>35,08</b>

**5. Monitoramento da Frota**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	150,00	150,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	150,00	2,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	69,00	69,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	69,00	69,00	
				Fator de utilização	1,00
					<b>71,50</b>
<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>					<b>71,50</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>					<b>49.280,43</b>

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%				

82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

83

	25,26	49.280,43	12.448,24	
				12.448,24
<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>				<b>12.448,24</b>
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>				<b>61.728,67</b>

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,37%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,59%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,60%</b>

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
<b>Admissões</b>	<b>2100</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2031</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350

83



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

84

Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
<b>Estoque Médio</b>	<b>4659,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,58%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,33%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>27,0704</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,19%	SELIC	2,00%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	24	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,26%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)		
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média	
1	33,63	
2	43,13	
3	48,68	
4	52,62	
5	55,68	
6	58,18	
7	60,29	
8	62,12	
9	63,73	
10	65,18	
11	66,48	
12	67,67	
13	68,77	
14	69,79	

84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

85  
70,73

### 6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

$J_m$  = remuneração de capital mensal

$i$  = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

$I_m$  = investimento médio

$V_0$  = valor inicial do bem

$V_r$  = valor residual do bem

$n$  = vida útil do bem em anos

### 7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	25727
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,389
Geração total diária (Qd)	ton/dia	10,01
Geração Mensal	ton	300,25
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	11,68
Densidade RSU compactado	Kg/m <sup>3</sup>	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m <sup>3</sup>	12
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	6
Número de Cargas por dia (Nc)		1,95
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		3
Número de veículos da Frota (F)		0,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

86

**ANEXO V – B**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VALOR DE REFERÊNCIA**  
**COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**SECOS**

Fontes consultadas:

Orientação técnica para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (Projeto, Contratação e Fiscalização) 2ª Edição 2019 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE; Planilha de Composição de Custos para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE; Planilha para dimensionamento de frota - FUNASA; Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Zeladoria, Reciclagem de Lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes e empresas de Serviços Terceirizados; Convenção Coletiva 2019-2021 - Passo Fundo/RS - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS; Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 - Sindicatos do Engenheiros do Rio Grande do Sul – CREA/RS; IBGE; Banco Central do Brasil; CAGED; CEEE; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; Tabela FIPE; NR-6 Equipamentos de Proteção Individual; Google Maps; Atas de Registros Municipais referentes ao ano de 2020; Pedidos municipais referentes ao ano de 2020; Relatórios de pesagens de resíduos destinados aos Aterros Sanitários referente ao período de 2019 e 2020; FEPAM; e Orçamentos em mercado local, sites e empresas especializadas nas diversas áreas que compõem os serviços a serem contratados.

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 14.456,19</b>	<b>44,54%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 9.534,72	29,37%
1.2. Coletor Supervisor	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 2.829,30	8,72%
1.4. Engenheiro Responsável - 5 h/mês	R\$ 410,01	1,26%
1.5. Vale Transporte	R\$ 147,84	0,46%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.534,32	4,73%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 174,76</b>	<b>0,54%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 11.175,67</b>	<b>34,43%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m <sup>3</sup>	R\$ 11.175,67	34,43%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.321,00	7,15%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 503,29	1,55%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 499,88	1,54%
3.1.4. Consumos	R\$ 4.732,75	14,58%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.221,48	6,84%
3.1.6. Pneus	R\$ 897,27	2,76%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 35,08</b>	<b>0,11%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 71,50</b>	<b>0,22%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas -</b>	<b>R\$</b>	<b>20,17%</b>

86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

87

<b>BDI</b>	<b>6.545,67</b>	
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 32.458,87</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Coletor Supervisor	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Engenheiro Responsável - 5 h/mês	1
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>5</b>
<b>Veículos e Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m <sup>3</sup>	1

<b>Fator de utilização (FU)</b>	<b>100%</b>
---------------------------------	-------------

**1. Mão-de-obra**

1.1. Coletor Turno Dia

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	12,10	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,07	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
<b>Soma</b>				<b>1.863,02</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	1.863,02	1.315,22	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.178,24</b>	
Total do Efetivo	homem	3	3.178,24	9.534,72	
			Fator de utilização	1,00	<b>9.534,72</b>

1.2. Coletor Supervisor

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Piso da categoria	mês	0		-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	0,00	-	-	

87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

88

Adicional de Insalubridade	%	0	-	-
Gratificação de Supervisão	%	0	-	-
<b>Soma</b>				-
Encargos Sociais	%	70,60	-	-
<b>Total por Coletor</b>				-
Total do Efetivo	homem	0	-	-
			Fator de utilização	1,00
				-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.658,48	1.658,48	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
<b>Soma</b>				<b>1.658,48</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	1.658,48	1.170,82	
<b>Total por Motorista</b>				<b>2.829,30</b>	
Total do Efetivo	homem	1	2.829,30	2.829,30	
			Fator de utilização	1,00	<b>2.829,30</b>

1.4. Engenheiro Responsável - 5 h/mês

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	240,34	240,34	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.045,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	0,00			
	hora contabilizada	-	0,22	-	
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-	
<b>Soma</b>				<b>240,34</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	240,34	169,67	
<b>Total</b>				<b>410,01</b>	

88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

89

Total do Efetivo	homem	1	410,01	410,01	
				Fator de utilização	1,00
					<b>410,01</b>

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	2,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	24			
Coletor	vale	144	0,86	124,49	
Motorista	vale	48	0,49	23,35	
					<b>147,84</b>

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	72	17,41	1.253,52	
Motorista	unidade	24	11,70	280,80	
					<b>1.534,32</b>

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	-	-	-	
Motorista	unidade	-	-	-	
				Fator de utilização	1,00
					<b>-</b>
<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>					<b>14.456,19</b>

**2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	18	120,00	6,67	
Calça reflexiva	unidade	3	43,00	14,33	
Camiseta reflexiva	unidade	4	47,00	11,75	
Boné	unidade	6	9,99	1,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	36,90	6,15	

89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

90

Meia de algodão com cano alto	par	3	2,41	0,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Luva de proteção	par	2	8,56	4,28	
Protetor solar FPS 60	frasco 120g	4	14,43	3,61	
Total do Efetivo	homem	3	50,84	152,52	
Fator de utilização				1,00	<b>152,52</b>

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	24	120,00	5,00	
Calça	unidade	10	43,00	4,30	
Camiseta	unidade	8	47,00	5,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	36,90	3,08	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	19,00	1,58	
Protetor solar FPS 60	frasco 120g	6	14,43	2,41	
Total do Efetivo	homem	1	22,24	22,24	
Fator de utilização				1,00	<b>22,24</b>
<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>					<b>174,76</b>

**3. Veículos e Equipamentos**

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m<sup>3</sup>

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	281.462,00	281.462,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	281.462,00	183.456,93	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>183.456,93</b>	<b>1.528,81</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	107.000,00	107.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			

90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

91

Depreciação do compactador	%	65,18	107.000,00	69.742,60	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>120</b>	<b>69.742,60</b>	<b>581,19</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>2.110,00</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>2.110,00</b>	<b>2.110,00</b>	
<b>Frota reserva (remuneração de 10% sobre a remuneração de capital dos chassis e compactador)</b>	%	10	2.110,00	211,00	
	Fator de utilização			1,00	<b>2.321,00</b>

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	281.462,00	281.462,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	281.462,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	198.906,38			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>331,51</b>	<b>331,51</b>	
Custo do compactador	unidade	1	107.000,00	107.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	107.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	75.615,83			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>126,03</b>	<b>126,03</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>457,54</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>457,54</b>	<b>457,54</b>	
<b>Frota reserva (remuneração de 10% sobre a remuneração de capital dos chassis e compactador)</b>	%	10	457,54	45,75	
	Fator de utilização			1,00	<b>503,29</b>

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.814,62	2.814,62	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	87,55	87,55	

91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

92

Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.096,43	3.096,43	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>5.998,60</b>	<b>499,88</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>499,88</b>

3.1.4. Consumos

<b>Quilometragem mensal</b>			<b>3.002</b>		
<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Consumo</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,09	3,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.002	1,507	4.524,55	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,00	14,75		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.002	0,059	177,12	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,30	8,40		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.002	0,003	7,57	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,56	11,55		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.002	0,006	19,42	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,22	6,21		
Custo mensal com graxa	km	3.002	0,001	4,10	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>1,577</b>		
					<b>4.732,75</b>

3.1.5. Manutenção

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.002	0,74	2.221,48	
					<b>2.221,48</b>

3.1.6. Pneus

<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Subtotal</b>	<b>Total (R\$)</b>
Custo do jogo de pneus 225/70 R16	unidade	6	1.420,00	8.520,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	180,00	2.160,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	35.732	10.680,00	0,30	
Custo mensal com pneus	km	3.002	0,30	897,27	

92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

93

897,27

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)**

11.175,67

**4. Ferramentas e Materiais de Consumo**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	34,30	2,86	
Pá de Concha	unidade	1/12	7,10	0,59	
Vassoura	unidade	1/3	9,90	3,30	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	290,00	24,17	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	

35,08

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)**

35,08

**5. Monitoramento da Frota**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	150,00	150,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	150,00	2,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	69,00	69,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	69,00	69,00	

Fator de utilização  
1,00

71,50

**Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)**

71,50

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)**

25.913,20

**6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,26	25.913,20	6.545,67	

6.545,67

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)**

6.545,67

**PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)**

93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

94

	<b>32.458,87</b>
--	------------------

<b>2. Composição dos Encargos Sociais</b>		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,37%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,59%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,60%</b>

<b>3. CAGED</b>	
<b>Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114</b>	
<b>Admissões</b>	<b>2100</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2031</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69

94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

95

<b>Estoque Médio</b>	<b>4659,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,58%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,33%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>27,0704</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,19%	SELIC	2,00%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	24	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: [[ (1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF) ] / (1-T) ] - 1					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>25,26%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)		
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média	
1	33,63	
2	43,13	
3	48,68	
4	52,62	
5	55,68	
6	58,18	
7	60,29	
8	62,12	
9	63,73	
10	65,18	
11	66,48	
12	67,67	
13	68,77	
14	69,79	
15	70,73	

6. Remuneração de Capital	
Fórmula de cálculo da remuneração de capital:	

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

96

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

$J_m$  = remuneração de capital mensal

$i$  = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

$I_m$  = investimento médio

$V_0$  = valor inicial do bem

$V_r$  = valor residual do bem

$n$  = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	25727
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,389
Geração total diária (Qd)	ton/dia	10,01
Geração Mensal	ton	300,25
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	11,68
Densidade RSU compactado	Kg/m <sup>3</sup>	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m <sup>3</sup>	12
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	6
Número de Cargas por dia (Nc)		1,95
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		3
Número de veículos da Frota (F)		0,65

96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

97

**ANEXO V – C**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE**  
**VALORES DE REFERÊNCIA**  
**GLOBAL**

<b>Item</b>	<b>Qtde./ Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit. Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>
1	12 Meses	1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares úmidos (orgânicos) nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.	R\$ 61.728,67	R\$ 740.744,04
2	12 Meses	1. Coleta, transporte e Triagem/Reciclagem de resíduos sólidos domiciliares caracterizados como secos nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.	R\$ 29.852,42	R\$ 358.229,04
	12 Meses	2. Coleta, transporte e Triagem/Reciclagem de resíduos sólidos domiciliares secos na Zona Rural do Município de Guaporé, conforme roteiros em anexo.	R\$ 2.606,45	R\$ 31.277,40
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 94.187,54</b>	<b>R\$ 1.130.250,48</b>

97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

98

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.862.397/0001-09, com sede nesta cidade de Guaporé, RS, na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Guaporé-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, localizada na Av \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sócio \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, como justo e acordado o presente contrato, pelo qual se obriga a executar os serviços abaixo descritos, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, como segue:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública n.º 09/2020** e seus anexos, Processo n.º \_\_\_\_, Homologado em \_\_\_\_, tipo menor preço GLOBAL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Coleta de Resíduos sólidos domésticos \_\_\_\_\_, englobando:**

- a) Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares \_\_\_\_\_ nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, conforme roteiros em anexo.
- b) Destinação (triagem) dos resíduos sólidos domésticos \_\_\_\_\_ nas vias públicas urbanas, sub-urbanas e nos Distritos de Guaporé, oriundos da coleta descrita na letra a.
- c) Coleta, transporte e destinação final (triagem/reciclagem) de resíduos sólidos domiciliares secos na Zona Rural do Município de Guaporé, conforme roteiros em anexo.

98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

99

**1.2.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se nos Anexos I, II e III do Edital, que integram o presente contrato.

**1.3.** Deverá o aterro de destinação final dos resíduos manter a licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, devidamente atualizada, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO PREÇO**

**2.1.** O Contrato dos serviços será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercício futuro. Caso não seja necessário num primeiro momento à prestação de serviços e a entrega de materiais em todas as escolas durante os 12 (doze) meses, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destas.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos e sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização e justificativa, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração formal, da autoridade competente e preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**2.3.** O prazo a que se refere o subitem 2.2 anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**2.4.** A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

**2.5.** A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100

**2.6. A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **anuais**, pelo objeto contratado, computados neste valor todos os acréscimos, benefícios, encargos, materiais e outros custos.

**2.7. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço e a apresentação dos seguintes documentos:**

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas;
- Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada das toneladas recolhidas no mês anterior;
- Fornecer à Administração, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo Contratual, prestar garantia sob a modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$.....(...), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65 § 1º, do mesmo Diploma Legal.**

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

101

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no item 4.1. supra, vença antes do término do presente Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

**4.3.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída ou liberada após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**4.4.** A não apresentação dos documentos em até dez dias após o prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração **GRAVÍSSIMA**, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da **CONTRATANTE**.

**4.5.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**4.6.** A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**09.01 – 2.120 – Coleta de Lixo no Perímetro Urbano do Município**

**09.01 - 2.102 - Coleta de Lixo na Zona Rural do Município**

3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e conservação - 3869, 3868

**Recurso:** 01 - Recurso Livre - Adm. Direta

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

101



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

102

**6.1.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1.** A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

**7.1.2.** Manter as condições da habilitação;

**7.1.3.** Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;

**7.1.4.** Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste, obedecendo os descritivos em anexo.;

**7.1.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;

**7.1.6.** Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas,;

**7.1.7.** Destinar os resíduos até o destino final devendo este ser em aterro devidamente licenciado;

**7.1.8.** Apresentar em até 45 dias do término do exercício, Certidão Negativa de Débitos Salariais emitida pela Delegacia Regional do Trabalho;

**7.1.9.** Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

**7.1.10.** As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.

102



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

103

- 7.1.11.** Permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos.
- 7.1.12.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 7.1.13.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, salvo nos casos de destinação final de resíduos previamente autorizados por esta Administração;
- 7.1.14.** Manter a fiscalização do Município atualizada quanto a frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- 7.1.15.** Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 7.1.16.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- 7.1.17.** Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- 7.1.18.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização do Município deverá ser comunicada da ocorrência;
- 7.1.19.** Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;
- 7.1.20.** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 7.1.21.** Promover treinamento admissional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado;
- 7.1.22.** Fornecer telefone celular aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

103



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

104

**7.1.23.** Usar obrigatoriamente os uniformes e equipamentos em conformidade com a Legislação Trabalhista (EPI).

**7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia das planilhas de recebimento e destinação de resíduos enviadas trimestralmente para a Fepam – Fundação Estadual de Proteção Ambiental, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**7.2.1.** No caso de subcontratação dos serviços de disposição final previamente autorizados pela Administração Pública, deverão ser apresentadas as planilhas referentes à Subcontratada à Secretaria Gestora.

**7.2.2. DEMAIS PREVISÕES DOS PROJETOS BÁSICOS, ANEXOS AO EDITAL.**

**7.3. DA CONTRATANTE**

**7.3.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** O não cumprimento das obrigações constantes no projeto básico, anexo do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

**8.1.2.** A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

104



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

105

**8.1.3.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global contratado.

**8.1.4.** A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.

**8.1.5.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**8.1.6.** A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa a(s) CONTRATADA(s).

**8.1.7.** Incorrendo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

**8.1.8.** A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

**8.2.** São Consideradas infrações LEVES:

**8.2.1.** Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor.

**8.2.2.** Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização do Município dentro do setor de coleta.

**8.2.3.** Por iniciar os serviços fora dos horários determinados.

105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

106

- 8.2.4.** Por terminar os serviços além dos horários determinados.;
- 8.2.5.** Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado;
- 8.2.6.** Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- 8.2.7.** Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta.;
- 8.2.8.** Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletado;
- 8.2.9.** Por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga;
- 8.2.10.** Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 8.2.11** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico;
- 8.2.12.** Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.
- 8.3.** São consideradas infrações MÉDIAS:
- 8.3.1.** Por não atender as orientações dos funcionários do Município nos procedimentos de descarga de resíduos;
- 8.3.2.** Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento;
- 8.3.3.** Por não dispor da reserva de operários e motoristas na quantidade definida neste projeto básico;
- 8.3.4.** Por não dispor de gerente operacional enquanto houver serviços em execução;
- 8.3.5.** Por não dispor dos equipamentos com as ferramentas exigidas;

106



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

107

**8.3.6.** Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados;

**8.3.7.** Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Município;

**8.3.8.** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

**8.3.9.** Por não manter seu gerente operacional munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta;

**8.3.10.** Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos;

**8.3.11.** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

**8.3.12.** Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para o Município;

**8.3.13.** Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não estejam definidos no projeto básico;

**8.3.14.** Por não manter organizada e limpa a área de estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos, no caso de sua utilização;

**8.3.15.** Por não manter funcionário encarregado pela organização e limpeza da estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos durante o horário de trabalho.

**8.3.15.** Por atrasar em até 5 (cinco) dias o recolhimento da Garantia Contratual prevista na Cláusula Quarta. Acima deste prazo será considerada infração GRAVE, conforme item 8.4.5.

**8.4.** São consideradas infrações GRAVES:

**8.4.1.** Por deixar de coletar os resíduos de forma parcial no dia especificado no roteiro.

**8.4.2.** Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Município;

107



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

108

**8.4.3.** Por atrasar em até dois dias o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município de GUAPORÉ após a assinatura do contrato.

**8.4.4.** Por não apresentar os documentos solicitados nos itens 7.2, 7.1.3 e 7.1.8.

**8.4.5.** Por atrasar em mais de 5 (cinco) dias o recolhimento da Garantia Contratual prevista na Cláusula Quarta, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias. Acima deste último prazo será considerada infração GRAVÍSSIMA, conforme item 8.5.3.

**8.5.** São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

**8.5.1.** Por deixar de coletar totalmente os resíduos no dia especificado no roteiro;

**8.5.2.** Por atrasar em acima de dois dias o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município de GUAPORÉ após a assinatura do contrato.

**8.5.3.** Por atrasar em mais de 10 (dez) dias o recolhimento da Garantia Contratual prevista na Cláusula Quarta.

**8.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprová-lo, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

**8.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**8.8.** No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

109

**8.9.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**8.10.** As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1. O Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o artigo 79 I, II e III da Lei nº 8.666/93 e, nas seguintes hipóteses:**

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**9.1.1.** O distrato faz cessar as obrigações deste ajuste, sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento proporcional aos serviços prestados, facultando ao **CONTRATANTE** à aplicação das medidas previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal.

**9.2. A intenção de rescindir o contrato pela Contratada, deverá ser efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

109



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

110

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Guaporé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/RS N°**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**  
**(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IX-A**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E**  
**DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DE INDICAÇÃO DO(S)**  
**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA**  
**LICITAÇÃO - LIXO ÚMIDO (ORGÂNICO)**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Empresa  
.....,  
CNPJ nº ....., dispõe dos **equipamentos e pessoal técnico**  
adequados para a execução do objeto da licitação.

Pessoal Técnico:

Declaro (amos), que será(ao) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos  
serviços objeto do presente certame, os Srs.(as) .....,  
**Engenheiros(as)** \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CREA sob o nº .....  
pertencente(s) ao quadro permanente, conforme comprovam os documentos em anexo.

Declaro (amos), ainda, que dispomos de uma equipe técnica, conforme  
especificações técnicas constantes no Anexo I-A.

..... de ..... de 2020.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IX-B**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - LIXO SECO**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Empresa .....  
CNPJ nº ....., dispõe dos **equipamentos e pessoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Pessoal Técnico:

Declaro (amos), que será(ao) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, os Srs.(as) ....., **Engenheiros(as)** \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CREA sob o nº ..... pertencente(s) ao quadro permanente, conforme comprovam os documentos em anexo.

Declaro (amos), ainda, que dispomos de uma equipe técnica, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I-B.

..... de ..... de 2020.

.....  
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO X**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº ..... , por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Guaporé, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

**(Local e Data)**

\_\_\_\_\_  
**(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)**

**Obs.: firma reconhecida em cartório**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XI**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À**  
**HABILITAÇÃO**

**(Nome da Empresa)**

....., CNPJ nº  
....., sediada em ....., DECLARA,  
sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

(local), ..... de ..... de 2020.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XII**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**  
**PRESTADAS**

**(Nome da Empresa)**

....., CNPJ nº  
....., sediada em ....., DECLARA,  
sob as penas da lei, que todos os documentos e declarações apresentadas nesta data, são  
verídicos e nos dispomos, havendo necessidade, de maiores esclarecimentos posteriores  
sobre todos eles.

(local), ..... de ..... de 2020.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XIII**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PRAZOS E**  
**ROTAS ESTIPULADOS NESTE EDITAL**

**(Nome da Empresa)**

....., CNPJ nº  
....., sediada em ....., DECLARA,  
sob as penas da lei, que estamos de acordo com os prazos e rotas estipulados neste edital,  
para todos os fins cabíveis.

(local), ..... de ..... de 2020.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XIV**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(firma reconhecida)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que submetem-se plenamente às normas e cláusulas estipuladas neste edital, em todas as fases da licitação. para todos os fins cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XVI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIO/EMPREGADO**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão Celebrante ou Responsável pela Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XVII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que, caso a empresa licitante seja HABILITADA, renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa